

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de antecipação da tutela, para determinar, sob pena de ser estabelecida multa diária, ao/à:

1 - MUNICÍPIO DE CABO FRIO e ao INEA, em suas respectivas esferas de atribuição:

1.1 - a remoção, **no prazo de 10 (dez) dias**, de quaisquer obstáculos ao livre e franco acesso da população à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava (tais como gazebos, guaritas, cancelas, contêiners, correntes, portões, cones etc), instalados pelas empresas rés e funcionários que atuam em nome destas, na Rua Luiz Carlos Wagner Peixoto (Rua Cação ou antiga Estrada da Praia das Conchas), Ogiva, Cabo Frio/RJ, inclusive os existentes no final da via pública próxima à Praia das Conchas e na Rua dos Espadarte, Ogiva, Cabo Frio/RJ;

1.2 - a remoção, **no prazo de 10 (dez) dias**, de todas as placas de sinalização e de informação, que possam causar a desorientação dos visitantes quanto ao direito de livre e franco acesso à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava ou de que este acesso só seria liberado mediante prévio pagamento, tais como as seguintes:

- que indiquem se tratar de "propriedade particular" e/ou "propriedade particular/ocupante regular" ou similares, que estejam instaladas voltadas para via pública;

- contendo os dizeres "ESTACIONAMENTO PRAIA DAS CONCHAS ILHA DO JAPONÊS - TARIFA ÚNICA R\$ 30,00" ou similares, que tenham sido instaladas pelas empresas rés, voltadas para via pública, na Rua Luiz Carlos Wagner Peixoto (Rua Cação ou antiga Estrada da Praia das Conchas), Ogiva, Cabo Frio/RJ (evento 1, ANEXO68, p. 29), e na Rua dos Espadarte, Ogiva, Cabo Frio/RJ;

- contendo Aviso de Inscrição na SGPU, com os seguintes dizeres "São José Desenvolvimento Imobiliário 35 S.A. Imóvel com ocupante regularmente inscrito na Secretária de Gestão do Patrimônio da União (SGPU) com Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 58130000344-52 Processo de aforamento 04967004626/2012-70 Nova Cabo Frio Adventure", na Rua Cação, na Rua dos Espadartes e na orla da Ilha do Japonês (evento 1, ANEXO68, p. 11; p. 33/35);

1.3 - a instalação, **no prazo de 20 (vinte) dias**, de placas adequadas de sinalização de trânsito e informativas aos usuários, nas vias de acesso à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava, de acordo com os Manuais de Sinalização e Identidade Visual do INEA e com as orientações das secretarias competentes do ente municipal, com o objetivo de assegurar o livre e franco acesso da população às praias, orientar quanto à circulação viária, aos locais de estacionamento público, locais de embarque e desembarque, evitar a parada momentânea ou o estacionamento de veículos fora das áreas autorizadas/delimitadas e conscientizar os usuários sobre as normas de proteção dos recursos naturais e histórico-culturais das Unidades de Conservação do PECS e da APABR;

1.4 - se abstenham de autorizar a instalação de estruturas de apoio de empresas privadas, nas vias públicas de acesso à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava, anulando-se as autorizações ou licenças correspondentes expedidas em favor das empresas rés SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 35 S.A. e CABO FRIO ESTACIONAMENTOS LTDA.;

1.5 - a assunção efetiva e imediata, de forma direta, da gestão e controle *in loco* dos acessos à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava;

1.6 - a elaboração, consolidação e efetiva implementação, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, de adequado Plano de Ordenamento territorial, do Plano de Uso Público (incluso ordenamento turístico) e do Plano de Cogestão entre o Município de Cabo Frio e o INEA, referentes às áreas objeto desta Ação Civil Pública, inclusive para os períodos de alta temporada,



contemplando a efetiva participação do MUNICÍPIO DE CABO FRIO, através do Conselho Municipal da Cidade - CONCID (art. 202, LC nº 52/2023) e dos setores técnicos competentes (engenharia de trânsito, meio-ambiente, mobilidade urbana, planejamento, desenvolvimento da cidade, turismo, entre outros) do INEA, dos Conselhos Gestores/Consultivos de ambas as Unidades de Conservação envolvidas, além de consulta prévia ao IPHAN, considerando a existência de sítios arqueológicos nas imediações da área, visando, dentre outros, definir os acessos à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava e as respectivas vias de saída, o eventual controle dos acessos, locais de embarque e desembarque de veículos, instalação de áreas de estacionamento público e de circulação viária, de modo que seja garantido aos usuários o livre e franco acesso e o uso público das Praias das Conchas e da Boca da Barra/Ilha do Japonês/Praia Brava, compatibilizando-os com os Planos de Manejo do PECS e da APABR, minimizando-se os impactos às UC's envolvidas;

1.7 - se manifestem, fundamentadamente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos dos arts. 4º e 7º, "a", § 4º, do Decreto-Lei nº 3.438/1941, arts. 100, "d", do Decreto-Lei nº 9.760/46 e art. 7º, § 1º, do Decreto nº 95.760/1988 e Art. 41, II, "a", da Instrução Normativa SPU nº 03/2016, sobre a existência de interesse do serviço público do MUNICÍPIO DE CABO FRIO (gestor do ordenamento territorial) e/ou do INEA/RJ (gestor do PECS e da APABR) na utilização do imóvel público federal, registrado sob a matrícula RGI nº 53.570 e cadastrado junto à SPU/RJ sob o RIP nº 5813.0000344-52, nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês/Praia Brava (como, v.g., para fins de delimitação das vias públicas de acesso às praias e aos atrativos naturais da região, instalação de áreas de estacionamento público, áreas de embarque e desembarque de veículos, instalação da Sede Pública de Gestão da APA do Pau-Brasil ou de guarita de controle dos acessos, proteção das unidades de conservação envolvidas, cobrança de estacionamentos com valores direcionados a um Fundo Público, visando a manutenção e operação do PECS e da APABR, entre outros), considerando-se a estrutura limitada de circulação viária da Rua dos Espadarte;

1.8 - a interdição, **no prazo de 5 (cinco) dias**, do funcionamento do estacionamento privado na área alodial sito em frente à Praia das Conchas, no interior do Parque Estadual da Costa do Sol, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com o cancelamento das licenças/autorizações emitidas;

1.9- a interdição, **no prazo de 5 (cinco) dias**, do funcionamento do estacionamento privado no imóvel público federal (área das extintas "Salinas Peroanas") sito nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês/Praia Brava, com o cancelamento das licenças/autorizações emitidas;

1.10 - após ser elaborado o Plano de Ordenamento territorial previsto no item 1.6, a instalação, **no prazo de 10 (dez) dias**, de marcos físicos para delimitação dos perímetros dos bolsões autorizados para estacionamento público e privado de veículos, nas proximidades da Ilha do Japonês e na Praia das Conchas, bem como do perímetro da área alodial utilizada pelas empresas rés em frente à Praia das Conchas, e a definição correta das respectivas capacidades de carga, para a preservação ambiental da vegetação do seu entorno e da área de marinha e seus acrescidos, conforme mapeamento da SPU/RJ contendo a delimitação do bem imóvel da União (evento 1, ANEXO34), a fim de que não haja a exploração ilegal de áreas públicas;

1.11 - a fiscalização permanente, através de Guardas Municipais de Cabo Frio e Guarda-Parques do INEA, nos acessos às Praias das Conchas e da Boca da Barra/Ilha do Japonês/Praia Brava e nas áreas dos estacionamentos, comprovando-se as medidas administrativas adotadas no exercício regular do poder de polícia quanto a eventuais infrações (v.g., autuação, embargo, remoção e multa), com o objetivo, dentre outros, de fazer cumprir os planos de ordenamento territorial e de uso público dos locais em referência, preservar as áreas ambientais das Unidades de Conservação do PECS e da APABR e garantir o livre acesso às praias (remoção de obstáculos; organização/controle do fluxo, velocidade e estacionamento de veículos nas áreas autorizadas; evitar o estacionamento não autorizado de veículos em terrenos de marinha e seus acrescidos, sobre a vegetação de restinga e ao longo das vias de acesso; observância das capacidades de carga dos estacionamentos; a disponibilização e o funcionamento permanente, nos bolsões de estacionamento, de ônibus - tipo jardineira ou similar - para o traslado dos usuários aos atrativos turísticos da região etc);

1.11 - a fiscalização do cumprimento das condicionantes das Autorizações Ambientais emitidas pelo INEA e pelo Município, inclusive quanto ao tratamento e destinação final dos efluentes provenientes dos banheiros instalados, pelas empresas rés, nas áreas dos estacionamentos, promovendo-se as medidas administrativas cabíveis (v.g., embargo, autuação, interdição etc), caso descumpridas as condicionantes ambientais fixadas;

2.1 - o cancelamento da inscrição de ocupação referente ao RIP 58130000344-52 (matrícula RGI nº 53.570), nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês - antiga área desativada denominada "Salinas Peroanas", em nome da empresa TOURINTER DO BRASIL S/A, indeferindo, por consequência, a transferência da ocupação à empresa ré SÃO JOSÉ;

2.2 - a imissão sumária na posse do bem público federal (RIP 58130000344-52), **no prazo de 15 (quinze) dias**, com o auxílio de força policial se necessário (art. 10 da Lei nº 9.636/98);

2.3 - a suspensão do Processo Administrativo SPU/RJ nº 04967.004626/2012-70, quanto ao pedido de aforamento referente ao RIP 58130000344-52;

2.4 - a instalação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, de marcos físicos (v.g., como piquetes e mourões) para delimitação dos terrenos de marinha e seus acrescidos na Praia das Conchas, conforme mapeamento da SPU/RJ contendo a delimitação do bem imóvel da União (evento 1, ANEXO34), a fim de impedir o esbulho e a exploração ilegal da área pública federal pelas empresas ré ou por terceiros;

2.5 - a cessão de uso (ou outro instrumento legal pertinente), **no prazo de 60 (sessenta) dias**, dos imóveis federais (terrenos de marinha e seus acrescidos), referentes aos RIP's nº 58130000392-50, 58130000344-52 e 58130000354-24, localizados na Praia das Conchas e nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava e seus respectivos acessos, em favor do MUNICÍPIO DE CABO FRIO e do INEA/RJ, ao menos até a solução definitiva da presente ação, com o objetivo de possibilitar-lhes a gestão das áreas federais objeto da demanda, através da elaboração e implementação de plano de ordenamento territorial adequado e de acesso terrestre às referidas praias e atrativos naturais, bens de uso comum do povo;

3 - SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 35 S.A. e CABO FRIO ESTACIONAMENTOS LTDA:

3.1 - a remoção, **no prazo de 10 (dez) dias**, de quaisquer obstáculos ao livre e franco acesso da população à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava (tais como gazebos, guaritas, cancelas, contêineres, correntes, portões, cones etc), instalados pelas empresas ré e funcionários que atuam em nome destas, na Rua Luiz Carlos Wagner Peixoto (Rua Cação ou antiga Estrada da Praia das Conchas), Ogiva, Cabo Frio/RJ, inclusive os existentes no final da via pública próxima à Praia das Conchas e na Rua dos Espadarte, Ogiva, Cabo Frio/RJ;

3.2 - a remoção, **no prazo de 10 (dez) dias**, de todas as placas/banners de sinalização e de informações, que possam causar a desorientação dos visitantes quanto ao direito de livre acesso à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava ou de que este acesso só seria liberado com a quitação de prévio pagamento, tais como as seguintes:

- que indiquem se tratar de "propriedade particular" e/ou "propriedade particular / ocupante regular" ou similares, que estejam instaladas voltadas para via pública;

- contendo os dizeres "ESTACIONAMENTO PRAIA DAS CONCHAS ILHA DO JAPONÊS - TARIFA ÚNICA R\$ 30,00" ou similares, que tenham sido instaladas pelas empresas ré, voltadas para via pública, na Rua Luiz Carlos Wagner Peixoto (Rua Cação ou antiga Estrada da Praia das Conchas), Ogiva, Cabo Frio/RJ, e na Rua dos Espadarte, Ogiva, Cabo Frio/RJ;

- contendo Aviso de Inscrição na SGPU, com os seguintes dizeres "São José Desenvolvimento Imobiliário 35 S.A Imóvel com ocupante regularmente inscrito na Secretária de Gestão do Patrimônio da União (SGPU) com Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 58130000344-52 Processo de aforamento 04967004626/2012-70 Nova Cabo Frio ADVENTURE", na Rua Cação, na Rua dos Espadartes e na orla da Ilha do Japonês (evento 1, ANEXO68, p. 11; p. 33/35);

3.3 - se abstenham, **imediatamente**, de impedir, de qualquer modo, o livre e franco acesso à Praia das Conchas, Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês e Praia Brava, bem como de instalar placas/banners ao longo de tais acessos ou de realizar quaisquer atividades de controle e/ou cobrança nas vias de acesso que possam causar desorientação aos visitantes quanto ao direito de livre e franco ingresso às praias;

3.5 - a desocupação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, da área do RIP 58130000344-52 (matrícula RGI nº 53.570), nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês, antiga área desativada denominada "Salinas Peroanas";

3.6 - se abstenham, **no prazo de 5 (cinco) dias**, de explorar as atividades de estacionamento



privado na Praia das Conchas, na área alodial e em terreno de marinha e seus acrescidos, no interior do Parque Estadual da Costa do Sol, Unidade de Conservação de Proteção Integral;

3.7 - se abstenham, **no prazo de 5 (cinco) dias**, de explorar as atividades de estacionamento privado no imóvel público federal (área das extintas “Salinas Peroanas”) situado nas proximidades da Praia da Boca da Barra/Ilha do Japonês/Praia Brava;

Intime-se o MPF para que esclareça os pedidos presentes no itens 4.1.1, "g"¹¹; 4.1.1, "o"¹²; e 4.1.3, "e"¹³; da inicial.

Citem-se os réus para que apresentem a necessária resposta no prazo legal, oportunidade na qual deverão colacionar aos autos todos os documentos que pretendam utilizar como prova.

Apresentadas todas as contestações, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica.

Por fim, considerando:

- a possível existência de sítios arqueológicos no entorno das áreas objeto da demanda (evento 1, ANEXO33, p. 6/10)

- a argumentação referente à antiga “Ilha Safarona”, que acedeu artificialmente ao terreno das extintas “Salinas Peroanas”, para exploração de atividade salineira, e a alegada obrigatoriedade de demolição dos diques, marnéis e outras estruturas abandonadas das extintas salinas, de forma a reintegrá-las à Lagoa de Araruama e o disposto no art. 2º da Deliberação CECA 442/1983, no art. 44 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no item 4.6.3, alínea “i”, da Orientação Normativa GEANE n. 002, de 25/09/2002;

intime-se o IPHAN e o IBAMA para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, se manifestem sobre eventual interesse em integrarem a lide como litisconsorte de qualquer das partes, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei 7.347/85.